Deliberação Plenário do CMS/POA

Reunião Ordinária do 19.12.2019

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/POA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Brasileira constante no artigo 198, inciso III, reunido em reunião ordinária do dia 19 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I e II da Lei 8142/1990 que define que o SUS contará em cada esfera de governo com a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO que o disposto no § 2º da Lei 8142/1990 define o Conselho de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO o CMS/POA é a instância deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde de Porto Alegre, com composição, organização e competências fixadas na Lei Complementar Municipal 277/1992, que o institui em caráter permanente, conforme o disposto no Art. 2º, I ao IX;

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo Núcleo de Coordenação do CMS/POA, desde o processo eleitoral, a posse no pátio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e, ainda, durante todo o exercício de 2018/2019, diante das ações da chamada "intervenção" empreendida por parte do Secretário Municipal de Saúde que impuseram cerceamento e obstrução do exercício das atribuições legais do nosso Colegiado e dos Conselheiros eleitos, o que tem causado prejuízo ao exercício democrático do princípio da participação da comunidade e que culminou com ação contra os representantes dos usuários e dos trabalhadores em saúde, que fazem parte do Núcleo de Coordenação legitimamente eleito;

CONSIDERANDO que nos anos de 2018 e 2019, houve abusos de autoridade e poder no exercício da gestão, contra os membros do Conselho, em especial, contra os Conselheiros representantes do segmento dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a gestão tem dificultado a liberação dos trabalhadores para participação nas instâncias do controle social, prejudicando o pleno funcionamento do CMS/POA;

CONSIDERANDO que os processos seletivos para reposição das vacâncias da composição da estrutura do CMS/POA, não tem sido priorizados, ao contrário, vem sendo dificultada, procrastinada pelo gestor da SMS,

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde não tem ocupado assento como membro nato no Núcleo de Coordenação e os representantes da SMS se abstiveram de participar do Plenário do CMS/POA;

CONSIDERANDO que a atual gestão vem, repetidamente, descumprindo a decisão judicial, tanto não garantindo prazo mínimo, quanto as condições estruturais para a devida análise dos projetos da SMS encaminhados para o CMS/POA, bem como não tem respondido em caso de discordância, após as deliberações do Plenário, no prazo previsto;

CONSIDERANDO que o gestor reiteradamente não tem respondido aos pedidos de informações, esclarecimentos e questionamentos, encaminhados via processo SEI, nem tem sido garantido a manifestação das áreas competentes da SMS, tampouco não tem sido garantidas as solicitações de comparecimento de representantes da gestão nas reuniões do Núcleo de Coordenação, SETEC, de Comissões, de Conselhos Distritais...

RESOLVE:

Com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal 277/1992, na Lei 8142/90, na Lei Complementar Federal 141/2012, bem como, na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e, ainda, nos artigos 15 e 23 do seu Regimento Interno **elencar as condições mínimas a fim de garantir a viabilidade das competências atribuições legais do CMS/POA**:

- Secretaria Executiva provida de no mínimo 4 (quatro) funcionários para realizar as atividades regimentais e, destes, pelo menos 2 (dois) deverão ser de nível superior e com Regime de Dedicação Exclusiva, para fins de assessoramento às diversas instâncias do CMS/POA;

- Secretário Executivo lotado no CMS/POA, com perfil definido pelo Núcleo de Coordenação e com Regime de Dedicação Exclusiva, para coordenar a Secretaria Executiva;

- Efetivar contratação de assessoria jurídica, contábil/auditoria, a fim de que o CMS/POA obtenha a necessária competência técnica para o bom e fiel acompanhamento processual e do Fundo Municipal de Saúde;

- Autonomia para o CMS/POA executar o seu orçamento e estabelecimento de normativa para regulamentar os Conselheiros de Saúde como agentes políticos, cumprindo o que já está definido no acordo judicial estabelecido pela Ação Civil Pública 001/1.09.0272836-2;

- O uso da Instrução Normativa 03/2016 para efetivar a liberação de carga horária dos representantes do segmento dos trabalhadores em saúde, titulares e suplentes, para participação em reuniões e atividades do Núcleo de Coordenação, Plenário, Comissões, Conselhos Gestores, Conselhos Locais e Distritais de Saúde e demais instâncias do CMS/SMS, bem como, em viagens, eventos e atividades de representação pertinentes ao controle social

- Encaminhar as situações de descumprimento por parte do gestor de prover as condições para o pleno funcionamento desse Colegiado para as instâncias externas competentes para providências, em vista do risco iminente de descontinuidade das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.